



**TERMO DE RESCISÃO/ EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2024 –  
PROCESSO Nº 07/2024 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 07/2024**

**CONTRATANTE:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ALTAIR ELIAS**, portador da carteira de Identidade n.º: M8110143 CPF: 821.794.416-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Candido Teixeira, n.º 141, Centro, Distrito de São Sebastião dos Cabrestos/Campinópolis, Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**JOSIANE REGATIERI DE OLIVEIRA 43224747803**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bahia n.º368, centro Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, CNPJ n.º 32.513.125/0001-01, neste instrumento representado pela Senhora **JOSIANE REGATIERI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 432.247.478-03, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- *Considerando que a Sra. Josiane Regatieri de Oliveira, firmou com o Município de Vargem Bonita, no dia 15 de março de 2024, contrato temporário, para prestação de serviços de excepcional interesse público – Contrato Administrativo nº 071/2024, no Cargo Público de Auxiliar de Serviços. A vigência do Contrato, compreende o período de 15/03/2024 até 30/10/2024, (Doc. Anexo).*
- *Considerando que com a assinatura deste novo contrato administrativo e consequentemente assunção da função pública, a Sra. Josiane Regatieri de Oliveira, incorre na situação de acumulação de função pública, o que é vedado pela Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:*

*Art. 55. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida, no entanto se houver compatibilidade de horários:*

*I – a de dois cargos de professor;*

*II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas em lei.*

*Parágrafo Único. A proibição de acumular se estende aos empregos e funções e abrange também as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. (Sem destaques no original)*

- *Considerando que pela leitura do dispositivo transcrito acima, observa-se, como regra a vedação à acumulação de função, sendo esta, abrangente aos empregos e funções públicas da administração direta, inclusive com extensão, quando for o*

*Altair Elias*  
*Josiane Regatieri de Oliveira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

*caso, às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, instituídas pelo Município.*

- **Considerando** que a possibilidade de acumular função é permitida somente nos casos taxativamente expostos pelos incisos I, II e III do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, sendo eles: Dois cargos de professor; Um cargo de professor com outro técnico ou científico; Dois cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas em lei. Sendo essas possibilidades condicionadas, obviamente, com compatibilidade de horário.
- **Considerando** que os contratos assinados com a Administração Pública, em ambas as situações, têm a finalidade de prestação de serviços relacionados à limpeza dos prédios públicos, sendo, estes serviços, não abrangidos pelo rol contido nos incisos do art. 55, da Lei Orgânica Municipal.
- **Considerando** que o Contrato firmado com a Câmara Municipal, foi com a pessoa jurídica Josiane Regatieri de Oliveira, Microempreendedora Individual, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.513.125/0001-01 e o contrato firmado com o Poder Executivo, foi com a pessoa física da prestadora do serviço. Mesmo assim a vedação permanece.

*Isso porque, no caso específico do microempreendedor individual a atividade empresarial é exercida, via de regra, individualmente pelo empreendedor, ou com o auxílio de somente um empregado, nos termos do artigo 18-C da Lei Complementar nº. 123/2006:*

*“Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviço no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.”*

- **Considerando** que foi concedido a citada empresa o prazo de 3 dias úteis a partir da notificação protocolada em 10/05/2024, a qual deixa claro que diante da inércia da empresa frente a situação condicionaria a RESCISÃO do Contrato 03/2024. Sendo assim, até a presente data não houve manifestação da empresa JOSIANE REGATIERI DE OLIVEIRA, Microempreendedora Individual - CNPJ nº 32.513.125/0001-01.

As partes nominadas no preâmbulo resolvem celebrar a presente rescisão do contrato administrativo nº 03/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1 – Este Termo tem por objeto a rescisão e extinção amigável do contrato nº 03/2024, conforme informações descritas acima, com base no inciso V do art. 137 e inciso II do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO/ EXTINÇÃO DO CONTRATO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

2.1 – Fica rescindido/ extinto de comum acordo entre as partes Contratantes o contrato nº 03/2024 em sua totalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – TERMINO DO CONTRATO**

3.1 - Por força da presente rescisão/ extinção, as partes dão por terminado o contrato em questão, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste rescindido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 - As partes declaram que desta rescisão/ extinção contratual não restam quaisquer valores a serem pagos, não restando assim mais nada a ressarcir à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de rescisão/ extinção, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vargem Bonita, nos termos da Lei 14.133/21.

5.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente rescisão/ extinção.

5.3. Por estarem contratados, firmam o presente instrumento de rescisão/ extinção, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 17 de maio de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**

**CNPJ: 04.465.727/0001-03**

**Contratante**

**JOSIANE REGATIERI DE OLIVEIRA 43224747803**

**CNPJ: 32.513.125/0001-01**

**Contratado**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_